



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VI – EDIÇÃO 1550 – DATA 22/12/2020**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA  
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal  
[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

**DECRETOS NORMATIVOS****DECRETO Nº 11.913, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.****“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.001, de 23 de dezembro de 2019, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA     | ECONÔMICA | FONTE        | VALOR (R\$)       |
|--------------|------------------|-----------|--------------|-------------------|
| 05.0505      | 04.122.0051.2014 | 3.1.90.13 | 0000         | 300.000,00        |
|              |                  |           | <b>TOTAL</b> | <b>300.000,00</b> |

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA     | ECONÔMICA | FONTE        | VALOR (R\$)       |
|--------------|------------------|-----------|--------------|-------------------|
| 05.0505      | 04.122.0051.2015 | 3.3.90.39 | 0000         | 300.000,00        |
|              |                  |           | <b>TOTAL</b> | <b>300.000,00</b> |

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 2020.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 11.914, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.001, de 23 de dezembro de 2019, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA     | ECONÔMICA | FONTE        | VALOR (R\$)       |
|--------------|------------------|-----------|--------------|-------------------|
| 02.0241      | 15.451.0036.2299 | 3.3.90.37 | 0000         | 500.000,00        |
|              |                  |           | <b>TOTAL</b> | <b>500.000,00</b> |

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA     | ECONÔMICA | FONTE        | VALOR (R\$)       |
|--------------|------------------|-----------|--------------|-------------------|
| 05.0505      | 04.122.0051.2015 | 3.3.90.30 | 0000         | 300.000,00        |
| 05.0505      | 04.122.0051.2015 | 3.3.90.36 | 0000         | 100.000,00        |
| 05.0505      | 04.122.0051.2015 | 3.3.90.39 | 0000         | 100.000,00        |
|              |                  |           | <b>TOTAL</b> | <b>500.000,00</b> |

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 2020.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 11.915, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.001, de 23 de dezembro de 2019, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA     | ECONÔMICA | FONTE        | VALOR (R\$)       |
|--------------|------------------|-----------|--------------|-------------------|
| 11.1123      | 10.302.0004.2075 | 3.1.90.13 | 0002         | 10.000,00         |
| 11.1123      | 10.302.0004.2075 | 3.1.91.13 | 0002         | 240.000,00        |
| 11.1123      | 10.302.0004.2075 | 3.2.90.21 | 0002         | 10.000,00         |
|              |                  |           | <b>TOTAL</b> | <b>260.000,00</b> |

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA     | ECONÔMICA | FONTE        | VALOR (R\$)       |
|--------------|------------------|-----------|--------------|-------------------|
| 11.1123      | 10.302.0025.2076 | 3.3.90.30 | 0002         | 260.000,00        |
|              |                  |           | <b>TOTAL</b> | <b>260.000,00</b> |

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 2020.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 11.916, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 32 inciso I e § 3º do artigo 36 da Lei nº 3.947, de 21 de junho de 2019 e artigo 7º inciso V da Lei nº 4.001, de 23 de dezembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na forma indicada no Anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2020.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO AO DECRETO Nº 11.916, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | PROGRAMÁTICA     | ECONÔMICA | FONTE | ACRÉSCIMO R\$    | REDUÇÃO R\$      |
|-----------------------------|------------------|-----------|-------|------------------|------------------|
| 06.0606                     | 04.122.0004.2020 | 3.3.90.93 | 0000  | 50.000,00        |                  |
| 06.0606                     | 04.122.0004.2020 | 3.3.90.39 | 0000  |                  | 50.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                |                  |           |       | <b>50.000,00</b> | <b>50.000,00</b> |



**DECRETO Nº 11.917, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 71.496,12, para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11.501, de 23 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Feira de Santana para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nos art. 32 da Lei Municipal 3.947 de 21 de junho de 2019, combinado com os art. 1, Inciso III e arts. 41, Inciso III e 44 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando a Lei Municipal nº 4.023, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre a redesignação das Verbas das Emendas Parlamentares.

Considerando o Decreto Legislativo nº 2.043, de 01 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da ALBA em 02/04/2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Feira de Santana.

Considerando o Decreto Estadual Nº 20.048 de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08 de outubro de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano, afetado por doença infecciosa viral – COBRADE 1.5.1.1.0. para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 71.496,12 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos), para atender à programação constante no Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito extraordinário, de igual valor (R\$ 71.496,12), correrão à conta de anulações constantes no Anexo II.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro 2020.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

| Órgão/ Unidade | Programática     | Econômica | Fonte | SubFonte | Discriminação                     | Valor R\$        |
|----------------|------------------|-----------|-------|----------|-----------------------------------|------------------|
| 12.1224        | 08.244.0067.2293 | 3.3.90.32 | 0000  | 1009     | Material de Distribuição Gratuita | 25.000,00        |
| 12.1224        | 08.244.0067.2293 | 3.3.90.32 | 0000  | 1016     | Material de Distribuição Gratuita | 42.011,50        |
| 12.1224        | 08.244.0067.2293 | 3.3.90.32 | 0000  | 1020     | Material de Distribuição Gratuita | 4.484,62         |
| <b>TOTAL</b>   |                  |           |       |          |                                   | <b>71.496,12</b> |

**ANEXO II**

| Órgão/ Unidade | Programática     | Econômica | Fonte | SubFonte | Discriminação                    | Valor R\$        |
|----------------|------------------|-----------|-------|----------|----------------------------------|------------------|
| 09.0909        | 12.365.0047.2263 | 4.4.90.51 | 0001  | 1020     | Obras e Instalações              | 4.484,62         |
| 12.1212        | 08.244.0030.2246 | 3.3.90.39 | 0000  | 1016     | Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica | 42.011,50        |
| 12.1212        | 08.244.0067.2283 | 4.4.90.52 | 0000  | 1009     | Equipamento e Mat.Permanente     | 25.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |                  |           |       |          |                                  | <b>71.496,12</b> |

**LICITAÇÕES**

**ADITIVO Nº 5 15 384-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: COOPERSADE COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TÉCNICO OPERACIONAL.** Aditar o contrato nº 653-2017-15C, firmado em 27/11/2017. O prazo de execução do contrato, no valor atualizado de R\$ 4.768.580,32, será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Devendo então passar o valor global acumulado do contrato para R\$ 19.074.321,28. **DATA: 27/11/2020.**

**ADITIVO Nº 5 0231 532-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.** Aditar o contrato nº 01-2018-0231C, firmado em 06/11/2018. O prazo de execução do contrato, no valor anual de R\$ 32.500,00 e 01 parcela referente à elaboração de acompanhamento da prestação de contas anual no valor de R\$ 2.500,00, será prorrogado por mais 12 meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 97.500,00. **DATA: 06/11/2020.**

**ADITIVO Nº 5 12 482-2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI.** Aditar o contrato nº 783-2019-12C, firmado em 15/10/2019. O prazo de execução do contrato, no valor global de R\$ 1.361.360,00, será prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 2.722.720,00. **DATA: 24/11/2020.**

**CONVOCAÇÃO** - Convocamos as empresas interessadas a apresentarem cotações de preços a fim de que se proceda a contratação, em caráter emergencial para aquisição de cestas básicas para ações de enfrentamento ao COVID 19 de acordo com a Lei Municipal 4023 de 06/07/20, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **O critério de julgamento será o menor valor global. Data de abertura das cotações: 28/12/2020, às 14hs30. Termo de Referência será disponibilizado dia 23/12/2020 no site: <http://www.feiradesantana.ba.gov.br>.** Local: Av. Sampaio, nº 344, Centro, Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações da Prefeitura Municipal de Feira nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8333. Feira de Santana, 21/12/2020. Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 886-2020-12D**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1159-2020. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA ANGRA DOS REIS, Nº 142, BAIRRO PARQUE GETULIO VARGAS, PARA SER UTILIZADO PELA SENHORA MARCIA BRITO DE JESUS PELO PERÍODO DE 12 MESES COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONFORME LEI Nº 3684 MUNICIPAL DO SUAS DE 09 DE MAIO DE 2017. Contratada: MARIA NILDA DOS SANTOS CORREIA. VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Amparo legal: Art. 59, inciso VII, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 09/12/2020. PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA – Secretário Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 886-2020-12D**

CONTRATO Nº 616-2020-12C - Processo Administrativo Nº 1159-2020. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA ANGRA DOS REIS, Nº 142, BAIRRO PARQUE GETULIO VARGAS, PARA SER UTILIZADO PELA SENHORA MARCIA BRITO DE JESUS PELO PERÍODO DE 12 MESES COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONFORME LEI Nº 3684 MUNICIPAL DO SUAS DE 09 DE MAIO DE 2017. Contratada: MARIA NILDA DOS SANTOS CORREIA. Valor Global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Assinatura do Contrato: 09/12/2020. Feira de Santana, 09/12/2020.

**Fica REVOGADA a LICITAÇÃO 099-2019 - PREGÃO PRESENCIAL 085-2019.**

**Objeto:** Contratação de empresa para serviço de força, cambagem, alinhamento e balanceamento para veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, das marcas: renault, fiat, volkswagen, ford, iveco, agrale, mercedes benz, marco polo volare, chevrolet e kia, ou outras marcas que possam ser adquiridas posteriormente, de pequeno, médio e grande porte, motos das marcas honda, shineray, suzuki, yamaha ou outras marcas que possam ser adquiridas posteriormente. Informações no Deptº de Gestão de Compras e Contratações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345/8366. Feira de Santana, 02/10/2020. **Denise Lima Mascarenhas – Secretária Municipal de Saúde.**

**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EDITAL Nº 207/2020**

**Processo Administrativo nº 207/2020 NF**

**Auto de Infração nº 10683/2020**

**Autuado: UBIRACI CARVALHO NUNES**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **UBIRACI CARVALHO NUNES** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA MERCÚRIO, Nº 645 – JARDIM ACÁCIA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANTONIO FRANCISCO ROSA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

**EDITAL Nº 208/2020**

**Processo Administrativo nº 208/2020 NF**

**Auto de Infração nº 8039/2020**

**Autuado: TATIANA CASAIS**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **TATIANA CASAIS** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA LAMPARINA, Nº 99 – TOMBA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANTONIO FRANCISCO ROSA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



**EDITAL Nº 209/2020****Processo Administrativo nº 209/2020 NF****Auto de Infração nº 8026/2020****Autuado: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ITAUEIRA, Nº 206 – PARQUE GETÚLIO VARGAS**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS****ANTONIO FRANCISCO ROSA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 210/2020****Processo Administrativo nº 210/2020 NF****Auto de Infração nº 10699/2020****Autuado: JACIENE PEREIRA NUNES****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **JACIENE PEREIRA NUNES** proprietário(a) do imóvel localizado na **ALAMEDA 24, Nº 11 – CAMPO LIMPO**, nesta cidade, para **RETIRAR A BRITA E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS****ANTONIO FRANCISCO ROSA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**EDITAL Nº 211/2020**

**Processo Administrativo nº 211/2020 NF**

**Auto de Infração nº 8051/2020**

**Autuado: ALMIRO CAMPOS COSTA CIA LTDA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **ALMIRO CAMPOS COSTA CIA LTDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA IBIAPINA, LOTE 18, QUADRA E – JARDIM ORIXAS (MANGABEIRA)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO (Inscrição Municipal: 108.568-9), haja vista a violação dos arts. 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANTONIO FRANCISCO ROSA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 212/2020**

**Processo Administrativo nº 212/2020 NF**

**Auto de Infração nº 8054/2020**

**Autuado: ALMIRO CAMPOS COSTA CIA LTDA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **ALMIRO CAMPOS COSTA CIA LTDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA IBIAPINA, LOTE 14, QUADRA E – JARDIM ORIXAS (MANGABEIRA)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO (Inscrição Municipal: 108.576-0), haja vista a violação dos arts. 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANTONIO FRANCISCO ROSA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

**EDITAL Nº 213/2020**

**Processo Administrativo nº 213/2020 NF**

**Auto de Infração nº 8053/2020**

**Autuado: ALMIRO CAMPOS COSTA CIA LTDA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **ALMIRO CAMPOS COSTA CIA LTDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA IBIAPINA, LOTE 16, QUADRA E – JARDIM ORIXAS (MANGABEIRA)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO (Inscrição Municipal: 108.572-7), haja vista a violação dos arts. 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANTONIO FRANCISCO ROSA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 214/2020**

**Processo Administrativo nº 214/2020 NF**

**Auto de Infração nº 8060/2020**

**Autuado: MIGUEL FERREIRA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **MIGUEL FERREIRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA UBIRAJARA, LOTE 47, QUADRA J – ALTO DO PAPAGAIO**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO (Inscrição Municipal: 110.183-8), haja vista a violação dos arts. 1º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANTONIO FRANCISCO ROSA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



**EDITAL Nº 215/2020**

**Processo Administrativo nº 215/2020 NF**

**Auto de Infração nº 8062/2020**

**Autuado: MIGUEL FERREIRA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **MIGUEL FERREIRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA UBIRAJARA, LOTE 43, QUADRA J – ALTO DO PAPAGAIO**, nesta cidade, para REALIZAR A LIMPEZA DO IMÓVEL (Inscrição Municipal: 110.177-3), haja vista a violação do art. 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANTONIO FRANCISCO ROSA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 216/2020**

**Processo Administrativo nº 216/2020 NF**

**Auto de Infração nº 8008/2020**

**Autuado: JURACY BORGES MAGALHÃES**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **JURACY BORGES MAGALHÃES** proprietário(a) do imóvel localizado na **AVENIDA DO CANAL, Nº 97 – RUA NOVA**, nesta cidade, para CONSTRUIR O PASSEIO LATERAL DO IMÓVEL, haja vista a violação do art. 4º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANTONIO FRANCISCO ROSA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 217/2020**

**Processo Administrativo nº 217/2020 NF**

**Auto de Infração nº 8009/2020**

**Autuado: MAUVINA DE ASSUNÇÃO FERREIRA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **MAUVINA DE ASSUNÇÃO FERREIRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA JAPÃO, Nº 403 – CASEB**, nesta cidade, para REALIZAR A LIMPEZA DO PASSEIO E DO IMÓVEL (Inscrição Municipal: 32.900-2), haja vista a violação dos arts. 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ANTONIO FRANCISCO ROSA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 218/2020**

**Processo Administrativo nº 218/2020 NF**

**Auto de Infração nº 8011/2020**

**Autuado: MAUVINA DE ASSUNÇÃO FERREIRA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **MAUVINA DE ASSUNÇÃO FERREIRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA JAPÃO, Nº 407 – CASEB**, nesta cidade, para REALIZAR A LIMPEZA DO PASSEIO E DO IMÓVEL (Inscrição Municipal: 32.896-0), haja vista a violação dos arts. 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ANTONIO FRANCISCO ROSA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

#### PORTARIA Nº 131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 211/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 67.285/2020 - DIV. LIC – LU.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a empresa Fernando Barros Martins, FM Mineração, inscrito no CNPJ Nº 35.267.034/0001-21, Inscrição Estadual Nº 162.521.041, e Inscrição Municipal Nº 72.602-8, com sede na Rua Juracy Magalhães, Nº 560, 1º Andar, Ponto Central, CEP 44.075-115, Feira de Santana – BA para desenvolver a atividade de Extração Mineral de areia a céu aberto, com capacidade de exploração de 51.840 toneladas/ano, para uso na construção civil, na Fazenda Mirandela, Distrito Jaíba, Feira de Santana – BA, numa área de 12,09 hectares, definida pela Poligonal com 44 vértices, definidas pelas Coordenadas geodésicas DATUM SIRGAS 2000 e o ponto de amarração: -12°16'32.860" Latitude Sul, -38°53'28.173" Longitude Oeste, neste Município. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Unificada – LU que se encontram abaixo:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.
- II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, de acordo, Lei Complementar Municipal nº 120/2018. Prazo: 120 antes do vencimento.
- III. Fornecer equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos funcionários, de acordo com as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 06/78 e tornar uso obrigatório dos mesmos utilizando-se da capacitação dos funcionários e da fiscalização quanto ao uso dos mesmos;
- IV. Explorar a atividade de lavra respeitando a Poligonal do DNPM processo Nº 871.030/2020.
- V. Não é permitido o desmatamento durante todo o processo de extração de areia, das árvores fora da área de exploração, evitando prejudicar a flora existente no local, bem como, a manutenção dos seres bióticos e abióticos que fazem parte deste ambiente, nas áreas que serão objeto de extração de areia.
- VI. Realizar o caminhamento em toda a Poligonal de exploração mineral, e apresentar a relação de todas as espécies arbóreas encontradas na área. Prazo: 60 (sessenta) dias.
- VII. Fazer a delimitação da Área de Preservação Permanente – APP do Riacho (afluente do Riacho do Pojuca) encontrado ao fundo da Poligonal de extração nas **coordenadas geográfica: 12°16'46.84"S e 38°53'19.42"O**. Apresentar relatório fotográfico da delimitação física da APP. Prazo: 60 (sessenta) dias.
- VIII. Realizar a coleta de sementes e a produção de mudas e disponibilizar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, para serem utilizadas na arborização da cidade. Na proporção de 4:1, ou seja, 4 mudas, para cada planta removida.
- IX. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: contínuo.**
- X. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM e conforma o disposto nas Normas Técnicas da ABNT e Código de Minas;
- XI. Controlar a concentração de material particulado na área de lavra e nas vias de acesso, conforme padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 03/90;
- XII. Dar a manutenção nas principais estradas Vicinais que dê acesso ao Areal até quando durar a Extração Mineral.
- XIII. Manter atualizado e Realizar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido Programa, de acordo com o cronograma apresentado. Frequência: anual.
- XIV. Promover ações de Educação Ambiental, continuada para os funcionários envolvidos na empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando os assuntos: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas;

b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; treinamento para situações de emergência; com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. Prazo: Anual.

XV. Executar as metas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, com a apresentação final de relatório técnico, evidenciando os impactos positivos e negativos da atividade, bem como, na implantação do PGR e se as metas foram alcançadas. Apresentar o Relatório de implantação do PGR anual.

XVI. Retirar e encaminhar o lixo doméstico e materiais inservíveis não recicláveis, gerados periodicamente, para aterro devidamente autorizado pelo órgão ambiental e implantar o sistema de coleta seletiva na empresa; Frequência: Diária.

XVII. Manter em local visível ao público, placas de sinalização e advertência com relação ao tráfego de veículos de transportes e carregamento com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

XVIII. Fiscalizar e garantir que todo o transporte do minério (areia) ocorra em veículos equipados com cobertura seja da própria frota da empresa ou de terceiros, de modo a evitar a emissão de material particulado (poeira);

XIX. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Ambiental e o Cronograma de novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação dando ênfase nas áreas que foram recuperadas, apresentar memorial fotográfico dessas ações; Prazo: A cada 2 (dois) anos;

XX. Apresenta a cada dois anos, mapa topográfico georreferenciado da área devendo contemplar:

1. Localização da área de lavra, desenho da referida poligonal e área de depósito do solo decaído e áreas já recuperadas (Revegetação);
2. Documento que defina a delimitação da Reserva Legal;
3. Fluxo de drenagem das águas pluviais;
4. Planta em separado, com a planimetria futura, considerando a conclusão da lavra, indicando a recomposição vegetal conforme PRAD.

XXI. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos naturais, quaisquer que seja a anormalidade que venha a ocorrer no empreendimento.

XXII. Apresentar o Plano de Fechamento da Mina, com a ART do responsável técnico e Relatório com o cumprimento de todas as ações propostas no PRAD, acompanhado de ART do profissional.

XXIII. Apresentar anualmente o Relatório Anual de Lavra – RAL, referente a atividade de extração do bem mineral areia.

XXIV. Apresentar a SEMMAM relatório de cumprimento de condicionantes e os relatórios de produção mineral declaradas ao DNPM pertinente à área fornecedora de matéria prima (areia), anexados ao processo de renovação da Licença Unificada – LU; Prazo: Quando da renovação;

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º** De acordo, com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2018 a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Feira de Santana, 18 de dezembro de 2020.

**ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA.**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.**



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 212/2020, e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 64.564/2020. DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa Loteamento Popular Parque Bem Te Vi, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 1442, Santa Mônica, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.077-100, inscrita no CNPJ: 39.366.314/0001-48 e Inscrição Municipal Nº 75.745-4, para a implantar Loteamento Popular Residencial Parque Bem Te Vi, em terreno com área total de 43.560,00 m<sup>2</sup> (4.35 hectares), com uma área remanescente de 2.624,98m<sup>2</sup>, e a Área de Preservação Permanente – APP com 9.269,87<sup>2</sup>, composto por 141 lotes residenciais e três lotes comerciais, e áreas públicas com 11.398,20m<sup>2</sup> (Áreas Reservada a Equipamentos Públicos Comunitários - 1.595,16m<sup>2</sup>; Áreas livres - 1.266,90m<sup>2</sup>; e Área do Sistema viário (ruas e passeios) - 8.536,14m<sup>2</sup>, a ser localizado na Fazenda Moita da Onça, Distrito Maria Quitéria, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS) 12°10'8.67"S e 38°57'31.09"O. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo:** 30 (trinta) dias.

**IV.** Apresentar a exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, detalhando o tipo e tamanho da peça publicitária, visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo:** 30 (trinta) dias.

**V.** Priorizar a manutenção das espécies vegetais encontradas no empreendimento, durante a demarcação das ruas e lotes, incorporando ao projeto paisagismo. Caso necessário deverá ser solicitado previamente à remoção das árvores.

**VI.** Implantar o Projeto de Arborização e paisagismo, de acordo, com o projeto apresentado na SEMMAM, em atendimento a Lei Complementar Nº 120/2018, artigo 134, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações,

**VII.** Ao final da implantação apresentar o relatório final da implantação, juntamente com o Habite-se, ou Termo de Vistoria de Obra – TOV, emitido pela SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**VIII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo:** 30 (trinta) dias.

**IX.** Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo:** Anual.

**X.** Dispor a área de banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do loteamento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.

**XI.** Elaborar e executar o Plano de Educação Ambiental, contemplando os seguintes temas: construção civil e o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação; reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho. Apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano. **Prazo** 120 (cento e vinte) dias após publicação.

**XII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;



**XIII.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

**XIV.** Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

**XV.** Sempre priorizar os procedimentos no canteiro de obras que vise à redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

**XVI.** Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

**XVII.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção - PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

**XVIII.** Respeitar os limites da Área de Preservação Permanente que circunda o empreendimento.

**XIX.** Executar as intervenções necessárias para a implantação de uma faixa de cooper delimitando a Área de Preservação Permanente – APP do loteamento, e promover o enriquecimento vegetal da APP com árvores nativas regionais e frutíferas.

**XX.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação.

**XXI.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades na Fazenda Moita da Onça, Distrito Maria Quitéria, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS) 12°10'8.67"S e 38°57'31.09"O, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de dezembro de 2020.

**ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº. 133, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 213/2020, e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 63.643/2020. DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa Loteamento Popular Parque Cardeal SPE LTDA, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 1442, Santa Mônica, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.077-100, inscrita no CNPJ Nº 39.366.314/0001-48 e Inscrição Municipal Nº 75.745-4, para a Implantação do Loteamento Popular Residencial Parque Cardeal, terreno com área total de 43.560,00 m², e a Área de Preservação Permanente – APP com 7.548,20 m², área líquida para a implantação do empreendimento de 36.011,80 m², composto por 170 lotes residenciais, e três Lotes Comerciais, e as áreas de uso público com 12.186,57m², (Áreas Reservada a Equipamentos Públicos Comunitários: 1.856,01 m²; Áreas livres: 1.439,10 m²; Área do Sistema viário (ruas e passeios): 8.891,44m²), a ser localizado na Fazenda Moita da Onça, Distrito Maria Quitéria, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS) 12°10'8.02"S E 38°57'28.94"O. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

**XXII.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.

**XXIII.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**XXIV.** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo:** 30 (trinta) dias.

**XXV.** Apresentar a exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, detalhando o tipo e tamanho da peça publicitária, visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo:** 30 (trinta) dias.

**XXVI.** Priorizar a manutenção das espécies vegetais encontradas no empreendimento, durante a demarcação das ruas e lotes, incorporando ao projeto paisagismo. Caso necessário deverá ser solicitado previamente à remoção das árvores.

**XXVII.** Implantar o Projeto de Arborização e paisagismo, de acordo, com o projeto apresentado na SEMMAM, em atendimento a Lei Complementar Nº 120/2018, artigo 134, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações,

**XXVIII.** Ao final da implantação apresentar o relatório final da implantação, juntamente com o Habite-se, ou Termo de Vistoria de Obra – TOV, emitido pela SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**XXIX.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo:** 30 (trinta) dias.

**XXX.** Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo:** Anual.

**XXXI.** Dispor a área de banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do loteamento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.

**XXXII.** Elaborar e executar o Plano de Educação Ambiental, contemplando os seguintes temas: construção civil e o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação; reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho. Apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias após publicação.

**XXXIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

**XXXIV.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

**XXXV.** Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

**XXXVI.** Sempre priorizar os procedimentos no canteiro de obras que vise à redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

**XXXVII.** Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

**XXXVIII.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção - PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

**XXXIX.** Respeitar os limites da Área de Preservação Permanente que circunda o empreendimento.

**XL.** Executar as intervenções necessárias para a implantação de uma faixa de cooper delimitando a Área de Preservação Permanente – APP do loteamento, e promover o enriquecimento vegetal da APP com árvores nativas regionais e frutíferas.

**XLI.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação.

**XLII.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades na Fazenda Moita da Onça, Distrito Maria Quitéria, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS) 12°10'8.02"S E 38°57'28.94"O, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N°120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de dezembro de 2020.

**ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA**

**PORTARIA Nº 134, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 214/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 45.200/2020 - DIV.LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de 03** (três) anos, para a empresa 3 IRMÃOS AUTO POSTO LTDA, Nome Fantasia: POSTO TANIA II, inscrita no CNPJ 31.421.491/0001-78, e Inscrição Municipal: 68.988-2, com sede Avenida Iguatemi, S/N, LOTE 12 e 13, CEP 44.066-280, Conceição, Feira de Santana, BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°13'26.36"S E 38°55'58.84"O, para desenvolver a atividade Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores (gasolina comum e aditivada, óleo diesel S10 e S500, etanol comum hidratado), com uma capacidade de armazenamento de 75 m³, em terreno com área total de 759,53 m², e área construída de 343,13m²; a ilha de abastecimento de 226,80m². Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes a seguir:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar informações complementares aos estudos ambientais: Caracterização Geológica e hidrogeológica. Realizar a Coleta do solo e fazer a análise físico-química para os seguintes parâmetros: pH, íons cloretos, potencial hidrogeniônico, teste de permeabilidade do solo, e o potencial de corrosão. A empresa deverá apresentar um adendo com informações complementares com a análise crítica e detalhada dos resultados encontrados para cada um dos parâmetros avaliados, acompanhado dos registros fotográficos com evidências da coleta de solo, e da coordenada geográfica. Prazo: 60 (sessenta) dias.

**IV.** Apresentar os tipos de exploração publicitária a serem utilizadas no Posto de Combustível (qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros- Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018; Prazo: 75 (setenta) dias.

**V.** Apresentar o Habite-se, e o Alvará de Funcionamento, emitidos pela SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o Atestado de Vistoria do Corpo de bombeiros – AVCB, e o Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Prazo: 90 (noventa) Dias, após a conclusão da instalação do posto.

**VI.** A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos após a publicação da autorização no Diário Oficial da União (DOU), conforme artigo 10º, § 1º, Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013.

**VII.** Manter íntegro o Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas – SPDA, aprovado pelo órgão competente, bem como, os extintores.

**VIII.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216.

**IX.** Realizar após a instalação dos tanques e suas tubulações, os teste de estanqueidade do Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) (tanque, tubulações e conexões), que comprove a estanqueidade do sistema de armazenagem (tanque, tubulações e conexões), em concordância à NBR 7505-1, e de acordo, a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Posto de Serviço) vigente, combinado com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008, e a Resolução CONAMA nº 273/2000. Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. Prazo: 60 (sessenta) dias, após a conclusão da instalação do Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – SASC.

**X.** Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos para a saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, CXSAO, para avaliar a eficiência do sistema de separação de água/óleo CXSAO, com realização dos

seguintes parâmetros: vazão média, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: anualmente para apresentação a SEMMAM destes relatórios.

**XI.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 60 (sessenta) dias.

**XII.** Implantar os Programas de Segurança como: Programa de Prevenção de Risco Ambiental - PPRA, Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, e Análise Preliminar de Risco - APR e apresentar anualmente o Relatório de Análise Global com avaliação do desenvolvimento e desempenho do PPRA, com informações sobre a implantação e realizações de ajustes necessários ao cumprimento do programa, conforme definido no Programa apresentado. **Prazo:** anualmente.

**XIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; Contínuo.

**XIV.** Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

**XV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes;

**XVI.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

**XVII.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: contínuo.**

**XVIII.** Implantar as medidas estabelecidas no PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instalando coletores em locais estratégicos para a coleta de resíduos, fazer a segregação dos resíduos por classe e fazer o acondicionamento correto destes dentro de contentores e dispostos na casa de resíduos. Realizar a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados.

**XIX.** Manter íntegro, toda a área de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas com caimento para o sistema de drenagem, cujas canaletas devem estar localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO), bem como efetuar diariamente a limpeza das canaletas, no objetivo de garantir a eficiência do sistema de drenagem. Prazo: Constante.

**XX.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos de Classe - I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.

**XXI.** Apesar de não realizar a troca de óleo, deverá manter um local de coleta de embalagens de óleos lubrificantes, promovendo o completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento.

**XXII.** Apresentar anualmente a Tabela de movimentação de resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas.

**XXIII.** Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo para empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória.

**XXIV.** Destinar os resíduos contaminados para aterro classe I (estopas, filtros e borra da CSAO), deverá ser verificado o correto preenchimento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Depois da destinação, uma via do MTR deverá ser enviada pelo coletor, com o carimbo de comprovação de recebimento do aterro; – os resíduos classe II (filtros de ar, papelão, papel escritório, material orgânico, restos de alimento), e classe III (filmes



plásticos, embalagens plásticas não contaminadas), podem continuar a ser destinados para aterro municipal, desde que não estejam contaminados com óleo.

**XXV.** Informar imediatamente à SEMMAM, em caso de vazamento de combustíveis, devendo ser realizada a remediação de toda área impactada.

**XXVI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/75, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental.

**XXVII.** Obedecer a Lei Nº 3722, de 31/08/2017 **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.*

**XXVIII.** Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental, que atenda a Lei Federal 9.795/99, Resolução CEPRAM nº 4.610/18 e sua alteração. De acordo com a Resolução é obrigatória a ação de divulgação do cumprimento das condicionantes do empreendimento Classe 02, especialmente para solicitação de renovação da licença Ambiental. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

**XXIX.** Manter atualizado o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPD, e o Cadastro Técnico Federal – CTF, apresentar os comprovantes de quitação anualmente;

**XXX.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituintes dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

**XXXI.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

**XXXII.** Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, principalmente pelos suspiros dos tanques. Prazo: durante a vigência da Licença Unificada.

**XXXIII.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de funcionamento do Posto de Serviços Avenida Iguatemi, S/N, LOTE 12 e 13, CEP 44.066-280, Conceição, Feira de Santana, BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°13'25.71"S 38°55'54.09"O., para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** De acordo a Lei Complementar Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data publicação.

Feira de Santana - Bahia, 18 de dezembro de 2020.

**ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA.**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.**



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

**PORTARIA DE DECISÃO Nº 44 DE 18.12.2020**

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA. PORTARIA DE DECISÃO Nº 44 DE 18.12.2020, COM FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 002 DE 11.03.2020.**

**1. PROCESSO Nº 46819C/2019. FORNECEDOR:** VIVO S/A – ADV: BRUNA GONÇALVES DE FREITAS (OAB/BA 56.221); TIM CELULAR S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46819C/2019**, condenando as fornecedoras VIVO S.A e TIM CELULAR S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de 672,82 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) CADA**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**2. PROCESSO Nº 46711C/2019. FORNECEDOR:** TIM CELULAR S.A – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46711C/2019**, condenando a TIM CELULAR S.A, ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 672,82 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**3. PROCESSO Nº 46352C/2019. FORNECEDOR:** TIM CELULAR S.A. – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46352C/2019**, condenando a fornecedora TIM CELULAR S.A. ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 672,82 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

**4. PROCESSO Nº 46334C/2019. FORNECEDOR:** BANCO BMG – ADV: FELIPE BARRETO POLENTINO – OAB/MG 142.706. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46334C/2019**, condenando o fornecedor BANCO BMG ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 18.166,02 (dezoito mil cento e sessenta e seis reais e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

**5. PROCESSO Nº 46372C/2019. FORNECEDOR:** TIM CELULAR S.A – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46372C/2019**, condenando a TIM CELULAR S.A, ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 672,82 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva

inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**6. PROCESSO Nº 46611C/2019. FORNECEDOR: CASAS BAHIA – MARECHAL DEODORO – ADV: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46611C/2019**, condenando a CASAS BAHIA – MARECHAL DEODORO, ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**7. PROCESSO Nº 46226C/2019. FORNECEDOR: RAIMUNDO MACHADO BARRETO (POUSADA LUA DE CRISTAL) – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS PROCESSUAIS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46226C/2019**, condenando o fornecedor RAIMUNDO MACHADO BARRETO (POUSADA LUA DE CRISTAL) ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

**8. PROCESSO Nº 46666C/2019. FORNECEDOR: ALICIA BARBOSA SANTA BÁRBARA (ATACADÃO DO QUEIJO) – ADV: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração 64/19 que deu origem ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46666C/2019**, condenando a fornecedora ALÍCIA BARBOSA SANTA BÁRBARA (ATACADÃO DO QUEIJO) ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**9. PROCESSO Nº 46722C/2019. FORNECEDOR: CLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o processo o processo administrativo Nº **46722C/2019**, condenando o fornecedor CLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.009,90 (quatro mil e nove reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

**10. PROCESSO Nº 46714C/2019. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL– ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o processo administrativo Nº **46714C/2019**, condenando a fornecedora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da penalidade administrativa no valor de **R\$ 10.092,23 (dez mil noventa e dois reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

**11. PROCESSO Nº 47262C/2019. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-8 – ADV: GUILHERME FRANCO (OAB/BA 9.595). DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO**



**Nº 47262C/2019**, condenando o fornecedor BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-8 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que 5746texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**12. PROCESSO Nº 46770C/2019. FORNECEDOR:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pela **PROCEDÊNCIA do Auto de Infração 69/2019** que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46770C/2019**, condenando o fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 1611 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

**13. PROCESSO Nº 47144C/2019. FORNECEDOR:** PANIFICADORA FEIRA VI LTDA – ADV: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pela **PROCEDÊNCIA do Auto de Infração 102/2019** que deu origem ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47144C/2019**, condenando a PANIFICADORA FEIRA VI LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**14. PROCESSO Nº 47341C/2019. FORNECEDOR:** LE BISCUIT S.A. – ADV: GABRIELLA ALVES DE OLIVEIRA (OAB/BA 52.396). **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47341C/2019**, condenando a LE BISCUIT S.A., ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**15. PROCESSO Nº 47142C/2019. FORNECEDOR:** RIOS VILLA OLIMPIA DELICATESSEN EIRELI – ADV: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pela **PROCEDÊNCIA do Auto de Infração 100/2019** que deu origem ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47142C/2019**, condenando a RIOS VILLA OLIMPIA DELICATESSEN EIRELI ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**16. PROCESSO Nº 46603C/2019. FORNECEDOR:** CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA – ADV.: GEORGE DANTAS (OAB/BA 19.695); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46603C/2019**, condenando o fornecedor ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.364,08 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.



**17. PROCESSO Nº 46319C/2019. FORNECEDOR:** CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS – ADV: MÁRCIA XAVIER ALMEIDA (OAB/BA 42.003). **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46319C/2019**, condenando o fornecedor ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.154,59 (três mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

**18. PROCESSO Nº 46407C/2019. FORNECEDOR:** TRÊS COMÉRCIOS DE PUBLICAÇÕES LTDA – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46407C/2019**, condenando a TRÊS COMÉRCIOS DE PUBLICAÇÕES LTDA, ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.523,06 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**19. PROCESSO Nº 46844C/2019. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO. **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46844C/2019**, condenando a fornecedora CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.728,16 (seis mil setecentos e vinte oito reais e dezesseis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

**20. PROCESSO Nº 24882C/2012. FORNECEDOR:** EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24882C/2012**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

**21. PROCESSO Nº 30185C/2014. FORNECEDOR:** NATUSEG CORRETORA DE SEGUROS – ADV: MELLINA ARGOLO MUNIZ FERREIRA (OAB/BA 49.090). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30185C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

**22. PROCESSO Nº 46132C/2019. FORNECEDOR:** EBANX – ADV: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46132C/2019**, tendo em vista que a proposta oferecida pela fornecedora encontra-se de acordo com a legislação consumerista.

**23. PROCESSO Nº 44135C/2018. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). **DECIDE:** pelo **arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44135C/2018**, tendo em vista insuficiência probatória.

**24. PROCESSO Nº 46848C/2019. FORNECEDOR:** EMBASA – ADV: AGLAY LIMA COSTA (OAB/BA 26.230). **DECIDE:** pelo **arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46848C/2019**, tendo em vista insuficiência probatória.

**25. PROCESSO Nº 46282C/2019. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – GA BARBOSA IRARÁ - ADV: MARIANA BORGES DE MOURA (OAB/BA 56.313). **DECIDE:** pelo **arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46282C/2019**, tendo em vista ausência de cometimento de ilícito por parte da fornecedora.



**26. PROCESSO Nº 46560C/2019. FORNECEDOR:** ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADV: MARCO ROBERTO COSTA MACEDO (OAB/BA 16.021). **DECIDE: pelo arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46560C/2019**, tendo em vista ausência de cometimento de ilícito por parte da fornecedora.

**27. PROCESSO Nº 4722C/2004. FORNECEDOR:** CREDICARD – ADV: LUCILA PENA CAL (OAB/BA 17.807). **DECIDE: pelo arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4722C/2004**, tendo em vista a complementar triangularização processual realizada pela demandada, que logrou êxito em comprovar a vontade pregressa da reclamante quanto à assinatura dos planos em questão.

**28. PROCESSO Nº 2.156/02. FORNECEDOR:** CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – ADV: FRANCIS ZENEIDE COSTA B. RIBEIRO (OAB/BA 9927). **DECIDE: pelo arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.156/02**, visto que as cobranças efetuadas pela fornecedora estão previstas em contrato e obedecem às normas previstas no CDC.

**29. PROCESSO Nº 21924C/2011. FORNECEDOR:** IBICARD – ADV: INGRID REZENDE (OAB/BA 22.971). **DECIDE: pelo arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21924C/2011**, tendo em vista ausência de cometimento de ilícito por parte da fornecedora.

**30. PROCESSO Nº 46616C/2019. FORNECEDOR:** SABEMI SEGURADORA S.A – ADV: ANA CAROLINA TAVARES TORRES (OAB/RS 65.662); BANCO BRADESCO AG 2273 – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46616C/2019**, tendo em vista existir contrato assinado que comprova a anuência do consumidor com o s valores descontados, em decorrência do vínculo jurídico contratual.

**31. PROCESSO Nº 44102C/2018. FORNECEDOR:** SANTANDER CARTÕES – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; MERCADO PAGO – ADV: VIDGENS VIANA CRESCENTE (OAB/SP 414.067). **DECIDE: pelo arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44102C/2018**, tendo em vista insuficiência probatória.

**32. PROCESSO Nº 46620C/2019. FORNECEDOR:** THIAGO WILDENER – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46620C/2019**, tendo em vista falta de interesse de agir por parte da consumidora.

**33. PROCESSO Nº 46358C/2019. FORNECEDOR:** BRADESCARD – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; G.H. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46358C/2019**, tendo em vista que, apesar do regular prosseguimento do feito, não foi possível a notificação da fornecedora que apresentou conduta vergastada com a consumidora.

**34. PROCESSO Nº 46351C/2019. FORNECEDOR:** NÚCLEO DE SAÚDE UNIMED – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL – ADV: REJANE MARIA DA SILVA RAMOS (OAB/SP 382.342). **DECIDE: pelo arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46351C/2019**, tendo em vista a inexistência de cometimento de ilícito por parte da fornecedora.

**35. PROCESSO Nº 46570C/2019. FORNECEDOR:** R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ADV: CARLA PEDREIRA PEIXOTO (OAB/BA 38.887). **DECIDE: pelo arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46570C/2019**, tendo em vista a constância presente nas provas apresentadas pela fornecedora.

**36. PROCESSO Nº 46360C/2019. FORNECEDOR:** CREDIT CASH – ADV: ODILON ABULASAN LIMA (OAB/SP 158.528); FACULDADE ANHANGUERA – ADV: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB/PR 26.225). **DECIDE: pelo arquivamento** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46360C/2019**, tendo em vista a falta de interesse de agir por parte da consumidora.

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
SUPERINTENDENTE - PROCON/FSA

